



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 050/99

PROJETO DE LEI Nº 051/99

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessão ordinária e extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** a seguinte proposição de **LEI**.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área de domínio público e doa à empresa **MOISÉS BASSO & CIA. LTDA.**, dando outras providências.

- Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público, uma área de 945,71 m² da rua Humberto Vendramel, trecho entre a rua Grande Alexandre e avenida Minas Gerais, nesta cidade e doa referida área à empresa **MOISÉS BASSO & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 75.291.609/0001-66.
- Art. 2º** - A empresa donatária deverá edificar no imóvel a ampliação do seu posto de revenda de combustíveis.
- Parágrafo Único** – É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.
- Art. 3º** - Terá a empresa donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 4º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.
- Art. 5º** - As despesas com certidões, escritura e demais documentos necessários, relativo ao imóvel doado, será de exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

Continuação autógrafo nº 050/99 fls. -02-

- Art. 6º -** O Executivo Municipal deverá através da secretaria competente, projetar um raio no cruzamento entre a rua Grande Alexandre e avenida Minas Gerais, no mínimo de 9,00 metros, de modo que facilite o trânsito de veículos.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 30 de junho de 1999.

Erildo

Uso Linn

Belon

Wagner

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]